



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Publicado no D.O.E. nº 8850
Dia 03 / 12 / 2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, E A ENTIDADE FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC – FEAQ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CONVÊNIO Nº 160/2012

PROCESSO Nº 7.067.684-2

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 304.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**, com recursos do **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, a Entidade **FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC – FEAQ**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.317.684/0001-07, com sede à Rua Allan Kardec, nº 899, Bairro Jd. Campo Alto, Campo Magro/Pr, tendo como representante legal, a Senhora **JOZIANY SILVA FERNANDES**, brasileira, casada, portadora da CI nº 21.830.718-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 107.401.228-35, residente e domiciliada à Rua Nicolau José Gravina, nº 916, casa 01, Cascatinha, Curitiba, Paraná, CEP 82.010-020, doravante denominada **CONVENIENTE**, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.669.324.0001-89, com sede à Av. Silva Jardim, 420, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Diretor Geral, Senhor **PAULO ROBERTO MELANI**, portador da CI nº 1.369.560-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/Pr, doravante denominado **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 7.067.684-2, em 01/09/2011, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 1.198/11, na Lei Estadual nº 16.244/09, na Resolução nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente através da Construção do Centro de Apoio à recuperação Infantil a qual visa desenvolver campanhas de sensibilização, mobilização e articulação, visando as situações de risco, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela área Técnica desta Secretaria e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros ao **CONVENENTE** para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Projeto;
- c) para acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, fica indicada a técnica conforme estabelecido na **Cláusula Sétima** do presente instrumento;
- d) A execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- e) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) declarar não ter como dirigente ou controladores: **a)** Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Poder Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos Cônjuges, companheiros e parentes em Linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; **b)** servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- c) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art.18, §1º e § 2º da Resolução nº 028/2011-TC;
- f) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- g) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- h) quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, apresentar Plano de Aplicação Complementar, o qual deverá ser aprovado pelos **CONCEDENTES**, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- i) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA**;
- j) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- k) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- l) criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/2111 - **TCE/PR**;
- m) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- n) solicitar a emissão do termo de Objetivos Atingidos à Equipe Regionalizada da **SEDS** de Curitiba, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- o) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa.

III – DO INTERVENIENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

- a) adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão da obra.
- b) supervisionar através de profissional habilitado, a execução da obra conforme cronograma físico financeiro programado, pelos **CONCEDENTES**;
- c) assinar a **Ordem de Serviço** para o início da execução da obra, após o recebimento da documentação encaminhada pela **SEDS**;
- d) emitir **Relatório de Vistoria**;
- e) emitir **Termo de Recebimento** provisório e definitivo referente a conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de **18 (dezoito)** meses, a contar da data de sua Publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – **DIOE**, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, nos termos da legislação em vigor, desde que manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente convênio somente passará a surtir seus jurídicos e legais efeitos, possibilitando que ocorra a efetiva transferência voluntária de recursos, após implementadas as seguintes condições:

I – plano de Trabalho atualizado seja acostado aos autos e aprovado pela autoridade competente;

II – a situação do imóvel, onde será construída a obra, seja regularizada, em consonância com o estabelecido pela Resolução nº 28/2011 – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 520.421,23 (Quinhentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos)**, correrão à conta da dotação orçamentária P/A **5560.08243322.503**, Rubrica **44.50.42.00**, empenho número 55.60.0000.2.00332-1 de 27/09/2012, Fonte 250 (Recursos do Tesouro do Estado/Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – **FIA/DOAÇÃO**), conforme Plano de Aplicação aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os **CONCEDENTES** transferirão ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pela **CONCEDENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os **CONCEDENTES** transferirão ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, após o implemento das condições estabelecidas nos incisos I e II, do parágrafo único, da Cláusula Terceira, de acordo com o seguinte cronograma físico/financeiro de desembolso:

RECURSOS REFERENTE INVESTIMENTO – OBRA

ORDEM/PARCELAS	VALOR	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO %
Primeira Parcela	R\$ 47.254,25	Quando os serviços atingirem	9,08%
Segunda Parcela	R\$ 81.862,26	Quando os serviços atingirem	24,81%
Terceira Parcela	R\$ 54.175,85	Quando os serviços atingirem	35,22%
Quarta Parcela	R\$ 54.644,23	Quando os serviços atingirem	45,72%
Quinta Parcela	R\$ 87.847,10	Quando os serviços atingirem	62,60%
Sexta Parcela	R\$ 58.651,47	Quando os serviços atingirem	73,87%
Sétima Parcela	R\$ 38.719,34	Quando os serviços atingirem	81,31%
Oitava Parcela	R\$ 32.370,20	Quando os serviços atingirem	87,53%
Nona Parcela	R\$ 19.203,54	Quando os serviços atingirem	91,22%
Décima Parcela	R\$ 16.601,44	Quando os serviços atingirem	94,41%
Décima Primeira Parcela	R\$ 17.486,15	Quando os serviços atingirem	97,77%
Décima segunda Parcela	R\$ 11.605,40	Quando os serviços atingirem	100,00%
Total Geral	R\$ 520.421,23		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Federais, Certidão de Transferência Voluntária, Certificado de Regularidade CND perante a Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Carmen Cristina Pereira Silva Zadra** inscrita no **CPF/MF 491.561.019-53**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT - Sistema Integrado de Transferência – TCE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 061/11 – TCE, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11-TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011-TCE.

PARAGRAFO SEXTO: o **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

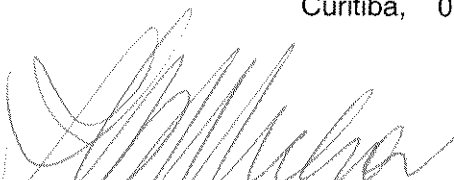
As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte no Escritório Regional de: Curitiba/PR.

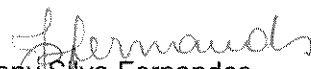
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

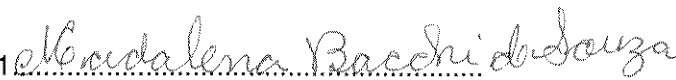

Curitiba, 07 de novembro 2012.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Joziary Silva Fernandes
Representante Legal da Entidade
FEAK


Paulo Roberto Melani
Departamento de Estradas de Rodagem
Interveniente

TESTEMUNHAS:

1. 

Bráulena Bacchi de Souza RB 916 911


Thiago Quadrado Pin
Assistente
Central de Convênios e
RG 7 788.023-2/Pf

2. 